

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

1. Introdução

O Grupo Arlemcar estabelece, por meio desta Política, um Programa de *Compliance* e adesão à legislação e normativos de PLD/FT (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo) vigentes, por meio de um conjunto de ações, que garantirão a adequada identificação, qualificação e conhecimento de clientes, fornecedores, parceiros e colaboradores, contemplando a captura, atualização, armazenamento e validação de informações cadastrais, procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e monitoramento de ocorrências ou operações suspeitas.

Repudiamos qualquer processo que visa mascarar a natureza e a fonte do dinheiro associado com atividade ilegal. Só realizamos negócios com terceiros de boa reputação incluindo consultores e parceiros de negócio que estejam envolvidos em atividades lícitas e cujos recursos sejam de origem legítima.

A lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo e sua facilitação são rigorosamente proibidos em qualquer forma ou contexto. A violação dessas leis pode trazer severas penalidades civis e criminais aos envolvidos.

Adotamos procedimentos para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de acordo com a atividade e os envolvidos.

2. Objetivo

Esta política estabelecida em atendimento à legislação vigente, tem como objetivo estabelecer diretrizes para garantir procedimentos e monitoramento permanente, para combater e mitigar riscos relacionados a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, conforme previsto na legislação vigente, regulamentação do COAF

(Conselho de Controle de Atividades Financeiras), Banco Central do Brasil, e nas demais normas aplicáveis aos setores em que o Grupo Arlemcar atua.

Esta política aplica-se aos administradores, colaboradores e terceiros contratados, conforme definido no Código de Ética e Conduta e da Política de Risco do Grupo Arlemcar, que também se aplicam aos parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviços.

3. Base Legal

Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683/2012;

Lei nº 12.846/2013;

Recomendações Grupo de Ação Financeira (GAFI), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), *Foreign Corrupt Practices Act* ou Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), *UK Bribery Act*;

Circular Bacen nº 3.978/2020;

Decreto nº 5640/2005;

Resoluções nº 21,31, 36 e 40 do COAF;

Lei 13.810, de 08/03/2019;

Circular Bacen nº 4.001/2020;

Circular Bacen nº 3952/2019;

Circular Bacen nº 3682/2013;

Controladoria-Geral da União (CGU) Programa de Integridade;

Resolução Bacen nº 4734/2019;

Consultas às listas *Office of Foreign Assets Control* (OFAC), Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e Pessoa Exposta Politicamente (PEP).

4. Siglas e Conceitos

PLD: Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

FT: Financiamento ao Terrorismo;

KYC: *Know your Customer* - termo em inglês que significa “Conheça seu Cliente”;

KYE: *Know Your Employee* - termo em inglês que significa “Conheça seu Colaborador”;

KYP: *Know Your Partner* - termo em inglês que significa “Conheça seu Parceiro”;

KYS: *Know Your Supplier* - termo em inglês que significa “Conheça seu Fornecedor”.

LAVAGEM DE DINHEIRO: a expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

FINANCIAMENTO AO TERRORISMO: consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, etc.

PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE: é considerada Pessoa Exposta Politicamente (PEP), aquela que desempenha ou desempenhou nos últimos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes.

5. Diretrizes

Em cumprimento à Política de PLD/FT, ficam constituídas as seguintes regras:

- **Prevenção Permanente**

Conheça seu Cliente – KYC:

Adotamos procedimentos internos que possibilitam identificar desde o cliente inicial até seus beneficiários finais, buscando compreender a finalidade, natureza e coerência da relação de negócios pretendida.

Os dados cadastrais dos clientes merecem atenção. Devem ser coletados com o objetivo de identificar o cliente com alta qualidade de informações e com atualizações periódicas, constituindo assim uma base de dados segura e confiável. Quanto mais bem qualificadas forem as informações coletadas e armazenadas, melhor será a identificação do risco de ocorrência de alguma prática ilícita, trazendo maior segurança durante a transação.

Ressaltamos que a identificação e monitoramento da PEP é realizado de forma mais diligente, conforme disposto na legislação.

O beneficiário final é aquela pessoa física que se beneficia direta ou indiretamente dos resultados da empresa e/ou em nome da transação que está sendo conduzida. A identificação dos Beneficiários Finais de uma Pessoa Jurídica é extremamente relevante dentro do processo de KYC.

As informações coletadas e armazenadas nos cadastros internos permitirão conhecer a estrutura de propriedade e controle da empresa e essas informações serão mantidas atualizadas no caso de pessoas que detêm poder para induzir, influenciar, utilizar ou se beneficiar da pessoa jurídica cliente para práticas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Para a mitigação dos riscos associados a PLD/FT, a Vamos Parcelar utiliza-se de classificação dos clientes através de um procedimento de análise de riscos e fluxo de transações, localização geográfica, dados cadastrais, perfis socioeconômicos entre outros.

Todos os nossos clientes passam por uma visita “in loco”.

Conheça seu Colaborador – KYE:

O Grupo Arlemcar possui regras, procedimentos e controles internos para conhecer o seu colaborador desde o processo de seleção até sua atuação perante os clientes, fornecedores e parceiros, visto que criminosos podem tentar corromper os colaboradores da organização, a fim de praticar atos ilícitos.

Conheça seu Parceiro – KYP e Conheça seu Fornecedor – KYS:

O Grupo Arlemcar possui procedimentos internos que são adotados para identificar e aceitar parcerias, fornecedores e prestadores de serviços, com o intuito de prevenir a realização de contratos com partes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que elas possuam procedimentos adequados de PLD/FT, quando aplicável.

Treinamentos:

Através de treinamentos adequados a cada setor, a cultura de PLD/FT é disseminada para os administradores, supervisores e demais colaboradores do Grupo Arlemcar, com intuito de aprimorar o conhecimento sobre o assunto e elevar o grau de atenção referente as práticas ilícitas, bem como capacitar toda a organização a identificar, prevenir e comunicar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

- **Processos e Controles**

Monitoramento e análise das transações:

O Grupo Arlemcar analisa e monitora todas as transações realizadas pelos clientes, a fim de que casos atípicos ou suspeitos sejam identificados e reprimidos de pronto.

Dependendo do nível do risco associado ao cliente e avaliação do Setor de Compliance, pode ser aplicado o monitoramento reforçado, até que uma nova avaliação de risco seja realizada.

Comunicação ao COAF de transações suspeitas:

As transações atípicas ou com suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo devem e são reportadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), em cumprimento às determinações legais e regulamentares.

Novos Produtos/Serviços:

Na criação e implantação de novos produtos e ou serviços, as empresas do Grupo Arlemcar realizam rigorosa análise quanto aos procedimentos de PLD/FT.

Aprimoramento e Avaliação da Política PLD/CFT:

O Setor de Compliance é a área responsável por aprimorar periodicamente esta Política, com intuito de adequar os controles internos, no que tange a PLD/FT. Também é responsável por avaliar anualmente a efetividade desta Política em relação aos procedimentos e controles internos, submetendo um relatório de acompanhamento à Alta Direção do Grupo Arlemcar.

Alta Direção:

A Alta Direção é responsável:

- Por aprovar esta Política, suas alterações e atualizações;
- Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política;

- Informar às autoridades competentes sobre eventuais transações com indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

Compliance

O setor de Compliance é responsável:

- Coordenar o desenvolvimento de rotinas e ferramentas de controle visando o atendimento da legislação vigente e regulamentos, bem como avaliar a efetividade desta política;
- Assegurar a conformidade com a legislação, normas e regulamentos e políticas internas que disciplinam sobre PLD/FT;
- Estabelecer treinamentos e programas de conscientização ao quadro de colaboradores;
- Coordenar todas as atividades relacionadas a PLD/FT.

Jurídico

O jurídico é responsável:

- Pelo atendimento às autoridades policiais e judiciárias quando necessário;
- Apoiar e auxiliar o setor de Compliance nas providências necessárias para tratamento de ocorrências e reporte aos órgãos, autarquias e autoridades em geral.

Colaboradores

Os colaboradores são responsáveis:

- Por cumprir as determinações desta política para prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Reportar ao setor de Compliance qualquer ocorrência de indício de práticas ilícitas;
- Participar dos treinamentos de capacitação e seminários de atualização sobre PLD/FT.

Auditoria Interna

Auditorias internas serão realizadas para verificar o cumprimento e a aderência à Política e às demais normas internas.

Ouvidoria/Canal de denúncia

Para o recebimento de denúncias de indícios de atos ilícitos relacionados às atividades da Vamos Parcelar, disponibilizamos um canal de ouvidoria que tem o escopo de receber reclamações e denúncias, apurar e solucionar demandas.

6. Aprovação

Esta Política foi aprovada pela Alta Direção do Grupo Arlemcar.

**MANUAL DA POLÍTICA E
PROCEDIMENTOS DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO DA EMPRESA
SCIC. SERVIÇOS DE COBRANÇAS
E INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

Resolução COAF No. 24 de 20/12/2012
Resolução COAF No. 29 de 07/12/2017
Resolução COAF No. 15 de 28/03/2007
Lei Nº 9.613 03/03/98 Lei 9.613 de 09/03/1998
Decreto no. 5640 de 26/12/2005 Lei 13.260 de 16/03/2016
Lei 13.810 de 08/03/2019

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

SUMÁRIO

INDICE		FOLHAS	
1	Procedimento	2	
2	Pessoas Envolvidas	2	
3	Avaliação da eficácia	2	
REGISTRO DAS ALTERAÇÕES			
REVISÃO	DATA	ALTERAÇÃO EFETUADA	RESPONSÁVEL
00	29/01/2014	Confecção das Politicas	Compliance , Risco
01	29/01/2018	ALTERAÇÃO RESOLUÇÃO 29 COAF	
02	12/07/2020	ADEQUAÇÃO LEI 13.810 03/2019	

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CADASTRO E ATUALIZAÇÕES

Revisão: 02

Data: julho de 2020

Elaborado: Compliance, Risco

1) A empresa estabelece este PROCEDIMENTO DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1.1) CADASTRO DA EMPRESA NO SISCOAF.

A empresa deverá se cadastrar no Sistema do COAF para realizações das obrigações emanadas em suas resoluções.

1.2) A empresa deverá acompanhar no sitio do COAF na web as atualizações e divulgação de informações adicionais para o cumprimento das Resoluções/Normas publicadas assim como as listas de jurisdições consideradas pelo GAFI de alto risco ou com deficiência estratégicas de prevenção e combate a Lavagem de Dinheiro, bem como **as listas de PEP, e as Listas emitidas pelo CSNU e OFAC.**

1.3)

1.4) A empresa deverá fazer as devidas comunicações de acordo com as incoerências ou todas as operações que surgirem dúvidas em sua composição.

1.5) A Empresa faz as devidas Revalidações e atualiza qualquer mudança efetuada na sociedade em ate 30 dias da ocorrida mudança.

1.3) FUNÇÕES ENVOLVIDAS:

SÓCIOS, DIRETORES.

1.4) AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO PROCEDIMENTO;

FORMA: CONSULTAR OS DADOS CADASTRAIS MANTIDOS NO SISCOAF;

- a) VERIFICAR SE OS DADOS SÃO MANTIDOS ATUALIZADOS;
- b) SE AS PESSOAS ENVOLVIDAS CONHECEM O CONTEÚDO DESTE PROCEDIMENTO;
- c) Verificar se as alterações e atualizações foram feitas.

RESULTADO: Em ata de reunião e apresentar a alta gestão bem como solicitar dos envolvidos as ações e prazos para correção.

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES

Revisão: 02

julho de 2020

Elaborado: Compliance , Risco

SUMÁRIO

INDICE		FOLHAS	
1	Diretriz	4	
2	Objetivo	4	
3	Referencias	4	
4	Funções Envolvidas	4	
5	Procedimentos	4	
6	Formulários Aplicáveis	7	
7	Avaliação da Eficácia	7	
REGISTRO DAS ALTERAÇÕES			
REVISÃO	DATA	ALTERAÇÃO EFETUADA	RESPONSÁVEL
00	29/01/2014	Emissão Inicial	Compliance, Risco
01	29/01/2018	ALTERAÇÃO RESOLUÇÃO 29 COAF	
02	12/07/2020	ADEQUAÇÃO LEI 13.810 03/2019	

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES

Revisão: 02

julho de 2020

Elaborado: Compliance , Risco

1. DIRETRIZ:

A **Empresa** SCIC estabelece este procedimento para assegurar que as rotinas realizadas em suas operações possibilitem identificar suspeitas de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e define as diretrizes para o tratamento adequado destas questões internamente na empresa e onde aplicável junto ao COAF.

2. OBJETIVO:

Definir os critérios, procedimentos e registros necessários para as atividades de captação, recepção, identificação, classificação e manutenção do cadastro dos clientes da empresa:

3. REFERENCIAS

Resolução COAF No. 24 de 20/12/2012
Resolução COAF No. 29 de 07/12/2017
Resolução COAF No. 15 de 28/03/2007
Lei nº 9.613 03/03/98

4. FUNÇÕES ENVOLVIDAS

Gerente, Assistente de Cadastro, Diretor, Sócio.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Identificação de Clientes, Terceiros, Intervenientes e demais envolvidos.

CLIENTE NOVO: Sempre que possível a primeira visita deve ser “em loco” e com aprovação dos sócios, na impossibilidade serão feitas pesquisas em órgãos oficiais e privados para a sua devida identificação.

A identificação deve ser feita para todos os clientes obtendo-se informações gerais da empresa e de seus responsáveis conforme requerido na Ficha Cadastral de Clientes. Realizar visitas periódicas nas instalações operacionais e/ou administrativas da empresa devendo ser realizada com o intuito de confirmar a fidedignidade destas informações bem como a obtenção de informações complementares e obrigatória para todos os clientes e para os casos de clientes classificados como Risco Alto, as visitas devem ser feitas em período menor, sendo mantidos registros dessas visitas.

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES

Revisão: 02

julho de 2020

Elaborado: Compliance , Risco

5.2 Classificação do Risco de Clientes, Terceiros, Intervenientes e demais envolvidos.

5.2.1 - Informações necessárias

Para a Classificação do grau de risco dos clientes e das operações futuras, devem ser obtidas as seguintes informações:

5.2.1.1 Da Empresa

- a) Informações do contrato social (objeto, valor do capital e tempo de existência);
- b) Atividades efetivamente desenvolvidas, incluindo tipos de bens e serviços negociados, características dos clientes e área geográfica de atuação;
- c) Endereço
- d) Valor do faturamento em cada um dos três anos anteriores; e
- e) Instalações, quantidade de empregados, capacidade de geração de recebíveis e estoques.

5.2.1.2 Dos Sócios, Representantes e procuradores da empresa

- a) perfil socioeconômico;
- b) outras atividades desenvolvidas;
- c) participação em outras empresas, inclusive como procurador ou detentor de qualquer outro tipo de mandato (em suma que tenha poderes para alterar o patrimônio da empresa);
- d) nacionalidade;
- e) endereço residencial; e
- f) Condição de Pessoa Exposta Politicamente .

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES

Revisão: 02

julho de 2020

Elaborado: Compliance , Risco

5.2.2 - Classificação de Risco

Serão adotados para efeito de classificação 3 níveis de risco sendo:

Risco Alto - Caracteriza as empresas que apresentem uma das seguintes situações:

- a) Quadro societário alterado ou empresas constituídas em prazo inferior a 1 ano;
- b) Empresa representada de modo contumaz por terceiros sem vínculo societário ou empregatício.
- c) Pessoa jurídica cujo beneficiário final não puder ser identificado ou cuja identificação for difícil ou onerosa;
- d) Empresas cuja carteira de clientes seja composta majoritariamente por entes da Administração Pública, empresas cujo controlador seja a União ou Entes Federados e Fundações;
- e) Empresa cuja visita e diligências as instalações não puder ser completada
- f) Empresa cujo quadro societário tem participação de PEP (Pessoa Exposta Politicamente) ou a elas relacionadas;
- g) Cliente de qualquer forma relacionada a pessoa enquadrada na Resolução 15 do COAF;
- h) Empresas localizadas fora da praça em que é sediada a empresa num raio superior a 200 km de distancia
- i) Empresa representada por, ou de cuja composição societária ou acionaria participe, pessoa domiciliada em jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou região considerada de tributação favorecida.

Nota 1: A classificação da empresa como Risco Alto não implicara necessariamente a comunicação de todas as suas operações ao COAF mas exigira a autorização expressa da diretoria para iniciar, dar continuidade ou concluir a operação ou o relacionamento com o cliente de tal categoria.

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES

Revisão: 02

julho de 2020

Elaborado: Compliance , Risco

Nota 2: Para empresas classificadas como Risco Alto e obrigatório o fornecimento da documentação complementar indicada na Ficha Cadastral de Clientes .

Risco Intermediário - Caracteriza as empresas que apresentem uma das seguintes situações:

- a) Empresa cujo quadro societário seja composto por pessoa jurídica;
- b) Empresas constituídas entre 1 a 3 anos;
- c) Empresa que os Atos de gestão são realizados através de procurador sem vínculo societário ou empregatício.

Risco Baixo - Caracteriza as empresas que não apresentarem algumas das situações descritas anteriores:

5.2.3 - Cadastro e Manutenção do Cadastro dos Clientes

A Ficha Cadastral de Clientes pode ser feita e mantida em sua forma física, ou feita eletronicamente e mantida em bancos de dados da empresa e deve ser periodicamente atualizada a intervalos de 1 (hum) ano ou quando ocorrerem atualizações circunstanciais conforme segue:

- a) Clientes classificados inicialmente como Baixo Risco e/o Risco Intermediário que passaram a figurar como de Risco Alto;
- b) Clientes que apresentaram histórico de movimentação superior ao seu faturamento

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES

Revisão: 02

julho de 2020

Elaborado: Compliance , Risco

- c) Clientes que manifestaram alterações de seus dados cadastrais anteriormente informados;
- d) Clientes que apresentaram envolvimento em operações suspeitas de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores divulgadas por quaisquer meios de comunicação ou mídia.

Quando da ocorrência de quaisquer uma das situações acima, a empresa realizará uma visita as instalações do cliente e emite, para fins de atualização e confirmação, da Ficha Cadastral do Clientes reclassificando-o quando necessário em uma das categorias de risco citadas anteriormente.

6. FORMULARIOS APLICÁVEIS

- Diligência de Prospecção. Primeira Visita e
- Diligência Adicional – Segunda Visita.(opcional)
- Pessoa Jurídica – Pessoa Física - Ficha Cadastral da Empresa Cliente (e dos sócios intervenientes e Procuradores).
- Declaração e Questionário de Pessoa Politicamente Exposta.
- Relatório de Visita.

7. AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO PROCEDIMENTO

Auditor: Pessoa Independente, com conhecimento e perfil conforme contrato firmado entre as partes

Forma: Auditar semestralmente e por meio de amostragem de 5 clientes a documentação, verificando:

- a) Se o preenchimento dos registros está completo e devidamente validado;
- b) Se o nível de risco atribuído esta compatível com as definições deste procedimento;
- c) Se a documentação complementar, quando requerida, esta completa e legível;
- d) Se as pessoas envolvidas conhecem o conteúdo deste procedimento.
- e) Se os cadastros foram atualizados conforme frequência definida ou situações circunstanciais identificadas.

Resultados: Registrar os resultados da auditoria em Ata de Reunião e apresentar a alta gestão bem como solicitar dos envolvidos as ações e prazos para correção.

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

RELAÇÃO COM FUNCIONÁRIOS

Revisão: 02

julho de 2020

Elaborado: Compliance , Risco

SUMÁRIO

INDICE		FOLHAS
1	Diretriz	10
2	Objetivo	10
3	Referencias	10
4	Funções Envolvidas	10
5	Procedimentos	10
6	Formulários Aplicáveis	12
7	Avaliação da Eficácia	12

REGISTRO DAS ALTERAÇÕES			
REVISÃO	DATA	ALTERAÇÃO EFETUADA	RESPONSÁVEL
00	29/01/2014	Emissão Inicial	Compliance , Risco
01	29/01/2018	ALTERAÇÃO RESOLUÇÃO 29 COAF	
02	12/07/2020	ADEQUAÇÃO LEI 13.810 03/2019	

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

RELAÇÃO COM FUNCIONÁRIOS

Revisão: 02

julho de 2020

Elaborado: Compliance , Risco

1. DIRETRIZ:

A **Empresa** estabelece este procedimento para assegurar que as rotinas realizadas em suas operações possibilitem identificar suspeitas de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e define as diretrizes para o tratamento adequado destas questões internamente na empresa e onde aplicável junto ao COAF.

2. OBJETIVO:

Definir os critérios, procedimentos e registros necessários para as atividades de seleção, treinamento e monitoramento dos funcionários, divulgação e comunicação das políticas internamente e a prevenção de conflitos de interesse envolvendo todas as pessoas da empresa.

3. REFERENCIAS

Resolução COAF No. 24 de 20/12/2012
Resolução COAF No. 29 de 07/12/2017
Resolução COAF No. 15 de 28/03/2007
Lei nº 9.613 03/03/98

4. FUNÇÕES ENVOLVIDAS

Diretor, Sócios e Funcionários. (Obs.: RH terceirizado)

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Seleção.

A **Empresa** contrata seus colaboradores tendo como base os requisitos de competência estabelecidos no Perfil Profissional, que determina as atribuições básicas e as exigências de educação, treinamento, habilidades e experiências necessárias para o desempenho adequado destas atribuições. Todas as pessoas que atuam na empresa devem através de registros demonstrarem sua competência em relação aos requisitos. Quando do

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

RELAÇÃO COM FUNCIONÁRIOS

Revisão: 02

julho de 2020

Elaborado: Compliance , Risco

não atendimento a qualquer requisito um programa de treinamento ou capacitação, as pessoas selecionadas para ingressar como funcionários e assumir as atividades da empresa deverão preencher o Currículo Interno, de forma a manter suas referencias pessoais, econômicas e financeiras atualizadas.

5.2 Treinamento e Divulgação

Todas as pessoas ao ingressarem na empresa devem ser treinadas e/ou tomar conhecimento dos **Procedimentos de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLDFT**, e quaisquer temas relacionados como Normas, Resoluções e Instruções Normativas aplicáveis e sempre que houver alterações nestes documentos mantendo-se registros destes treinamentos no Currículo Interno.

Nota: Para as pessoas já treinadas nos PLDFT um treinamento de reciclagem devera ser feito pelo menos uma vez ao ano caso não tenham sido efetuadas alterações no documento que automaticamente acarretarão na necessidade de novo treinamento.

Os **Procedimentos de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLDFT** deverão estar disponíveis a todas as pessoas de forma física (papel) ou eletrônica (intranet, rede, etc.) devidamente aprovados pela Alta Gestão da empresa garantindo sua adequação e o fácil acesso a todos.

5.3 Monitoramento

Como uma das formas de identificar possíveis conflitos de interesse entre as relações comerciais/empresariais e a prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo a Empresa monitora as atividades desenvolvidas pelos seus funcionários através de um ou mais dos seguintes métodos:

- **Monitoramento de e-mail corporativo**

Frequência: Semestral

Forma: Aleatoriamente identificar 2 operações ou atividades diferentes efetuadas por cada funcionário e analisar o conteúdo das informações trocadas.

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

RELAÇÃO COM FUNCIONÁRIOS

Revisão: 02

julho de 2020

Elaborado: Compliance , Risco

- **Perfil Sócio econômico**

Frequência: Anualmente

Forma: Atualizar o Currículo Interno, de cada funcionário e analisar sua evolução econômica em relação aos seus vencimentos e também a declaração de parentesco ate terceiro grau, com clientes, terceiros, intervenientes e outros envolvidos nas operações.

Para qualquer um dos critérios acima deverão ser mantidos registros dos resultados das análises no Currículo Interno, sendo que uma investigação de maior profundidade, se necessária, devera ser informada e autorizada pela Alta Gestão da Empresa.

6. FORMULÁRIOS APLICÁVEIS

- Perfil Profissional
- Currículo Interno
- Declaração de Conhecimento da Política Interna de PLDFT

7. AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO PROCEDIMENTO

Auditor: Com independência, conhecimento e perfil conforme contrato firmado entre as partes.

Forma: Auditar semestralmente e por meio de amostragem documentação de 3 pessoas da empresa, verificando:

- a) Se existe um Perfil Profissional para cada cargo da empresa
- b) Se o Currículo Interno encontra-se devidamente preenchido e atualizado;
- c) Se foram efetuados os monitoramentos necessários e dentro da frequência estabelecida;
- d) Se foram aplicados os treinamentos nos PLDFT conforme as revisões atuais dos documentos;
- e) Se situações de suspeita foram informadas a alta gestão e aplicadas as ações necessárias;
- f) Se as pessoas envolvidas conhecem o conteúdo deste procedimento.

Resultados: Registrar os resultados da auditoria em Ata de Reunião e apresentar a alta gestão bem como solicitar dos envolvidos as ações e prazos para correção.

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

REGISTRO DAS OPERAÇÕES

Revisão: 02

julho de 2020

Elaborado: Compliance , Risco

INDICE		SUMÁRIO	FOLHAS
1	Diretriz		14
2	Objetivo		14
3	Referencias		14
4	Funções Envolvidas		14
5	Procedimentos		14
6	Formulários Aplicáveis		14
7	Avaliação da Eficácia		14
REGISTRO DAS ALTERAÇÕES			
REVISÃO	DATA	ALTERAÇÃO EFETUADA	RESPONSÁVEL
00	29/01/2014	Emissão Inicial	Compliance , Risco
01	29/01/2018	ALTERAÇÃO RESOLUÇÃO 29 COAF	
02	12/07/2020	ADEQUAÇÃO LEI 13.810 03/2019	

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

REGISTRO DAS OPERAÇÕES

Revisão: 02

julho de 2020

Elaborado: Compliance , Risco

1. DIRETRIZ:

A **Empresa** estabelece este procedimento para assegurar que as rotinas realizadas em suas operações possibilitem identificar suspeitas de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e define as diretrizes para o tratamento adequado destas questões internamente na empresa e onde aplicável junto ao COAF.

2. OBJETIVO:

Definir os critérios, procedimentos e registros necessários para a execução, controle, classificação e registro das operações.

3. REFERENCIAS

Resolução COAF No. 24 de 20/12/2012
Resolução COAF No. 29 de 07/12/2017
Resolução COAF No. 15 de 28/03/2007
Lei nº 9.613 03/03/98

4. FUNÇÕES ENVOLVIDAS

Analista de Operações, Gerente, Diretoria.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Registro das Operações.

São mantidos registros de todas as operações realizadas pela Empresa por meio digital

Onde constam obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Cliente
- b) Quanto ao representante do cliente
 - CPF
 - Cargo / função

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

REGISTRO DAS OPERAÇÕES

Revisão: 02

julho de 2020

Elaborado: Compliance , Risco

c) Quanto a operação quando for pertinente.

- Data
- Valor
- Forma e instruções de pagamento
- Comprovantes / recibos de quitação.
- Meio de pagamento
- Data do pagamento
- No caso de pagamento em espécie ou por meio de cheque ao portador, identificação do representante da empresa e do portador.

d) Quanto ao lastro da operação

- Tipos de bens / serviços comercializados
- Identificação dos e descrição pormenorizada dos bens /serviços comercializados
- Nome / Razão Social dos Clientes
- CPF / CNPJ dos clientes

e) Registro da Análise que determinou a categorização de risco da operação (risco alto ou risco baixo) e sua informação como suspeita ao COAF que poderá ser feita por meio eletrônico.

Identificando o motivo da suspeita devidamente registrado pelos responsáveis.

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

REGISTRO DAS OPERAÇÕES

Revisão: 02

julho de 2020

Elaborado: Compliance , Risco

5.2 Classificação das Operações ou Propostas de Operações

A Empresa dota como classificação de suas operações ou propostas de operações a Categoria Risco Alto, Médio e Baixo Risco. A classificação como " Risco Alto" poderá ser caracterizada por uma ou mais das situações listadas a seguir:

- a) Realizada com Cliente classificado como de risco elevado;
- b) Aparenta não ser resultante de atividade ou negócios usuais do cliente ou do seu ramo de negócios;
- c) A origem ou fundamentação econômica ou legal não são claramente aferíveis;
- d) Não é possível identificar o beneficiário final;
- e) Envolve pessoa jurídica ou cujos sócios sejam domiciliados no exterior, em especial em jurisdição com deficiências estratégicas de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, ou região considerada de tributação favorecida.
- f) Operações aparentemente fictícias;
- g) Pagamento a terceiro, autorizado pelo cliente, desde que não seja destinado a fornecedor de bens e serviços do cliente
- h) incompatível com o patrimônio, a capacidade econômico-financeira ou a capacidade de geração dos recebíveis do cliente;
- i)) Pagamento distribuído entre varias pessoas ou utilizando diferentes meios .
- J) Operação em que a empresa-cliente dispense vantagens, prerrogativas ou condições especiais normalmente consideradas valiosas para qualquer outra empresa-cliente;
- l)) Resistência, por parte da empresa-cliente, terceiro interveniente ou demais envolvidos, ao fornecimento de informações ou prestação de informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação, para a formalização do cadastro ou o registro da operação;
- m) Atuação da empresa-cliente, terceiro interveniente ou demais envolvidos, inclusive sócios e acionistas, no sentido de induzir a não realização dos registros exigidos pela legislação de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

REGISTRO DAS OPERAÇÕES

Revisão: 02

julho de 2020

Elaborado: Compliance , Risco

- n) Quaisquer tentativas de burlar os controles e registros exigidos pela legislação de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, inclusive mediante fracionamento;
- pagamento em espécie;
- pagamento por meio de cheque emitido ao portador ou outros meios
- o) operação realizada com entidade classificada como terrorista, de comunicação obrigatória por instrução COAF.

Nota1: Poderão ser efetuadas visitas adicionais no cliente para **Identificação, Classificação e Cadastro de Clientes** para assegurar a fidedignidade das informações ou a fundamentação necessária para a tomada de decisão quanto a classificação das operações ou propostas de operações.

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

REGISTRO DAS OPERAÇÕES

Revisão: 02

julho de 2020

Elaborado: Compliance , Risco

6. FORMULÁRIOS APLICÁVEIS

- Classificação de Risco do Cliente
- Classificação de Risco das Operações
- Relatório de Visitas.

7. AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO PROCEDIMENTO

Auditor: Pessoa Independente e com capacitação e contrato firmado entre as partes.

Forma: Auditar semestralmente e por meio de amostragem, 5 operações efetuadas verificando:

- a) Se as operações estão adequadamente registradas conforme informações obrigatórias;
- b) Se existe a classificação da operação em Suspeita ou Não Suspeita
- c) Se a classificação esta justificada e quando considerada Suspeita esta apoiada em outras evidencias objetivas;
- d) Se as pessoas envolvidas conhecem o conteúdo deste procedimento.

Resultados: Registrar os resultados da auditoria em Ata de Reunião e apresentar a alta gestão bem como solicitar dos envolvidos as ações e prazos para correção.

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

COMUNICAÇÕES AO COAF

Revisão: 02

julho de 2020

Elaborado: Compliance , Risco

INDICE		SUMÁRIO	FOLHAS
1	Diretriz		20
2	Objetivo		20
3	Referencias		20
4	Funções Envolvidas		20
5	Procedimentos		20
6	Formulários Aplicáveis		21
7	Avaliação da Eficácia		21
REGISTRO DAS ALTERAÇÕES			
REVISÃO	DATA	ALTERAÇÃO EFETUADA	RESPONSÁVEL
00	29/01/2014	Emissão Inicial	Compliance , Risco
01	29/01/2018	ALTERAÇÃO RESOLUÇÃO 29 COAF	
02	12/07/2020	ADEQUAÇÃO LEI 13.810 03/2019	

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

COMUNICAÇÕES AO COAF

Revisão: 02

julho de 2020

Elaborado: Compliance , Risco

1. DIRETRIZ:

A **Empresa** estabelece este procedimento para assegurar que as rotinas realizadas em suas operações possibilitem identificar suspeitas de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e define as diretrizes para o tratamento adequado destas questões internamente na empresa e onde aplicável junto ao COAF.

2. OBJETIVO:

Definir os critérios, procedimentos e registros necessários para a comunicação ao COAF quanto as operações e / ou propostas de operações consideradas suspeitas em função de apresentarem indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

3. REFERENCIAS

Resolução COAF No. 24 de 20/12/2012
Resolução COAF No. 29 de 07/12/2017
Resolução COAF No. 15 de 28/03/2007
Lei 9.613 03/03/98

4. FUNÇÕES ENVOLVIDAS

Diretoria, Sócios e Gerente.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Processo de Comunicação

· Propostas de Operações ou Operações Suspeitas.

As operações ou proposta de operações que forem consideradas suspeitas deverão ser comunicadas ao

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

COMUNICAÇÕES AO COAF

Revisão: 02

julho de 2020

Elaborado: Compliance , Risco

COAF no prazo de 24 horas da efetivação da operação ou do conhecimento de condição que se enquadre.

· **Declaração de Inocorrências ou Declaração Negativa**

A Declaração de Inocorrência de Operações ou "Declaração Negativa" deve ser efetuada até 31 de Janeiro de cada ano.

· **Canal de Comunicação**

As comunicações devem ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.fazenda.gov.br/siscoaf/portugues/>.

As informações fornecidas ao COAF serão protegidas por sigilo.

Nota: Recomenda-se manter registro físico da comunicação ao COAF no cadastro do cliente.

6. FORMULÁRIOS APLICÁVEIS

Classificação de Risco das Operações.

7. AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO PROCEDIMENTO

Auditor: Independente com capacitação.

Forma: Auditar semestralmente e por meio de amostragem de 3 operações efetuadas verificando:

- a) Se as operações consideradas suspeitas foram comunicadas ao COAF no prazo de 24 horas ou logo após o conhecimento de informações que caracterizem como uma operação comunicável, e se estão devidamente fundamentadas;
- b) Se foi feita até 31 de Janeiro de cada ano, se aplicável, a comunicação de inocorrência junto ao COAF.
- c) Se as pessoas envolvidas conhecem o conteúdo deste procedimento.

Resultados: Registrar os resultados da auditoria em Ata de Reunião e apresentar a alta gestão bem como solicitar dos envolvidos as ações e prazos para correção

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CONTROLE DE REGISTRO

Revisão: 02

julho de 2020

Elaborado: Compliance , Risco

INDICE		SUMÁRIO	FOLHAS
1	Diretriz		23
2	Objetivo		23
3	Referencias		23
4	Funções Envolvidas		23
5	Procedimentos		23
6	Formulários Aplicáveis		
7	Avaliação da Eficácia		24
REGISTRO DAS ALTERAÇÕES			
REVISÃO	DATA	ALTERAÇÃO EFETUADA	RESPONSÁVEL
00	29/09/2012	Emissão Inicial	Compliance , Risco
01	29/01/2018	ALTERAÇÃO RESOLUÇÃO 29 COAF	
02	12/07/2020	ADEQUAÇÃO LEI 13.810 03/2019	

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CONTROLE DE REGISTRO

Revisão: 02

julho de 2020

Elaborado: Compliance , Risco

1. DIRETRIZ:

A **Empresa** estabelece este procedimento para assegurar que as rotinas realizadas em suas operações possibilitem identificar suspeitas de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e define as diretrizes para o tratamento adequado destas questões internamente na empresa e onde aplicável junto ao COAF.

2. OBJETIVO:

Definir os critérios, procedimentos e a forma de controle dos registros impressos e eletrônicos relacionados a política e procedimentos de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo de forma a conservá-los e torná-los prontamente recuperáveis.

3. REFERENCIAS

Resolução COAF No. 24 de 20/12/2012

Resolução COAF No. 29 de 07/12/2017

Resolução COAF No. 15 de 28/03/2007

Lei 9.613 03/03/98

4. FUNÇÕES ENVOLVIDAS

Sócios e Gerentes.

5. PROCEDIMENTOS

Os registros gerados nas propostas de operações e/ou operações efetivadas estabelecidos pela Empresa para prover a evidencia de conformidade devem ser mantidos legíveis, prontamente identificáveis e recuperáveis.

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CONTROLE DE REGISTRO

Revisão: 02

julho de 2020

Elaborado: Compliance , Risco

Proteção - Corresponde aos meios de preservação da integridade do registro/informação (Caixa Arquivo, Mídias, Back-up, Senhas de acesso)

Recuperação - Corresponde a ordem lógica de arquivamento (Alfabética, Cronológica, Numérica, ou uma combinação destas)

Retenção - Corresponde ao tempo mínimo de retenção no arquivo conforme norma;

Disposição - Corresponde a forma de eliminação do registro de forma a assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações e partes envolvidas (Triturar, Incinerar, Deletar)

6. FORMULÁRIOS APLICÁVEIS

Não se aplica

7. AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO PROCEDIMENTO

Auditor: Independente com capacitação.

Forma: Auditar semestralmente, ou quando solicitado pela Diretoria e por meio de amostragem, 5 registros diferentes:

- a) Se os registros estão arquivados conforme determinações do Controle de Manutenção de Registros;
- b) Se os registros estão arquivados pelo período mínimo estabelecido;
- c) Se os registros mantidos estão adequadamente preservados;
- d) Se as pessoas envolvidas conhecem o conteúdo deste procedimento.

Resultados: Registrar os resultados da auditoria em Ata de Reunião e apresentar a alta gestão bem como solicitar dos envolvidos as ações e prazos para correção.

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Revisão: 02

julho de 2020

Elaborado: Compliance , Risco

- 1) A SCIC só poderá operar com o cliente após elaboração/atualização das fichas cadastrais da empresa e de todos os intervenientes.
- 2) Todos clientes, ou novos clientes só poderão operar com a empresa SCIC com contrato devidamente formalizado entre as partes e autorizado por no mínimo 1 Diretor.
- 3) Não operar com empresas clientes classificadas com R.A.(risco Alto). Se operar deve ser rigorosamente acompanhada de autorização dada pelo gerente encarregado , administrador superior e Diretoria.

4) CONHEÇA SEU CLIENTE.

Como fazer: Por meio de diligência (visita em loco na empresa do cliente), conhecer realmente quanto é o seu faturamento, de onde vem e quais os produtos comercializados ou fabricados, para quem vende, números de funcionários, área de trabalho, quem são os sócios e há quanto tempo estão estabelecidos, data de fundação da empresa e outros componentes do formulário específico para diligência.

5) CLIENTE NOVO.

É proibido qualquer entrada de cliente novo, sem antes efetuar a diligência (isto é visita em loco) e essa diligência/ relatório de visita/ cadastro que deve ser preenchido corretamente com clareza e devidamente autorizado.

6) POR QUE CONHEÇA SEU CLIENTE:

Verificar o envolvimento em lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Dar ênfase para perceber se há sonegação fiscal.

Procurar identificar setores mais usados para lavagem de dinheiro.

Procurar identificar como a empresa pode ser usada para lavagem de dinheiro.

Lembrar sempre do conceito e função do COAF, comunicar sempre que houver motivo, não importando quem seja.

Consultar sempre o Manual, cumprir e fazer cumprir as normas vigentes.

Todos os clientes devem possuir cadastros e devem estar atualizados.

A classificação de risco dos clientes e operações merecem toda a atenção e muito cuidado.

A guarda, conservação e expurgo de documentos, acompanhar diariamente o processo.

Tomar muito cuidado com operações suspeitas é melhor não fazer. Se acontecer deve ser feito um detalhamento apurado.

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Revisão: 02

julho de 2020

Elaborado: Compliance , Risco

7) RH

Na contratação de empregados, verificar suas origens, de trabalhos e pessoal, preencher o questionário específico e anualmente passar por nova entrevista e preencher novo formulário específico, qualquer deslize em seus procedimentos, comunicar os sócios proprietários.

8) TREINAMENTOS.

Participar sempre dos treinamentos oferecidos pela Empresa, no intuito de capacitar, treinar e retreinar todos os responsáveis pela empresa, seja sócios, gerentes, advogados e colaboradores atuantes.

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Revisão: 02

julho 2020

Elaborado:

Lei 13.810 08/03/2019

1. DIRETRIZ:

A **Empresa** estabelece este procedimento para assegurar que as rotinas realizadas em suas operações possibilitem identificar suspeitas de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e define as diretrizes para o tratamento adequado destas questões internamente na empresa e onde aplicável.

2. OBJETIVO:

Definir os critérios, procedimentos e registros necessários para as atividades de captação, recepção, identificação, classificação e manutenção do cadastro e das movimentações dos clientes da empresa, para assegurar que o cliente, seus representantes e/ou seus beneficiários finais fazem parte ou não das listas do Conselho de Segurança das Nações Unidas de pessoas e/ou entidades que figuram na referida relação, para que seja cumprido o acordo assinado pelo Brasil com a entidade, para se indisponibilizar imediatamente ativos financeiros, de pessoas/entidades relacionadas em terrorismo e/ou ao seu financiamento.

Atentar sobre a presença de sócios estrangeiros mesmo que naturalizados brasileiros que tenham nascidos em algum país constante em algumas das listas negras do GAFI ou de países dos quais os sancionados pelo CSNU e/ou OFAC.

3. REFERENCIAS

Lei 9.613 de 09/03/1998
Decreto no. 5640 de 26/12/2005
Lei 13.260 de 16/03/2016
Lei 13.810 de 08/03/2019

4. FUNÇÕES ENVOLVIDAS

Departamento de TI, Gerente de Contas e Sócios membros da alta administração.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Identificação de Clientes, Terceiros, Intervenientes e demais envolvidos.

A consulta as Listas de Países, empresas e pessoas ligadas ao Terrorismo e/ou ligadas ao seu financiamento.

Consiste do nosso Sistema de Informática consultar, atualizar e informar possíveis ligações entre nossos clientes de relacionamento com possíveis entidades/pessoas envolvidas no Terrorismo e ou ao seu financiamento.

A **Empresa** consulta as listas da OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA) e as lista do CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas).

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	

MANUAL DE OPERAÇÕES
PROCEDIMENTO DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Revisão: 02

julho 2020

Elaborado:

5.2 – Dinâmica de procedimentos.

O Sistema Informatizado consultará as listas do OFAC e CSNU atualizando-as uma vês por semana, baixando essas listas em nosso servidor.

Toda formalização de cadastro de cliente novo, toda a operação de entrada ou de pagamentos, consultará esses arquivos. Nos casos de atualizações das referidas listas, o sistema comparará com o nosso banco de dados interno.

Pelo motivo de que essas listas serem por nomes sem documentação, a identificação deve ser feita para todos os nomes parecidos ou de mesma região geográfica, gerando uma relação de possíveis relacionados ao Terrorismo ou seu financiamento, que será analisada, por um dos membros da alta administração, que identificará ou não possíveis casos a serem bloqueados e comunicados ao Coaf e Ministério da Justiça e Segurança Publica.

Essa análise levará em conta pessoas, empresas, negócios, região geografia e produtos relacionados com a operação.

Além das consultas a **Empresa** esta apta a recepcionar e acatar qualquer notificação de sanções ou liberação de indisponibilidade de ativos.

Em função da nossa estrutura, localização geográfica e por se tratar de uma operação regional com clientes conhecidos optamos em não operar com qualquer pessoa e/ou entidade relacionada nas listas do CSNU, OFAC e estamos preparados para fazer a comunicação das possíveis propostas.

6. Treinamentos

Todas as pessoas ao ingressarem na empresa devem ser treinadas e/ou tomar conhecimento sobre as Normas para que se cumpram as Leis que a normatizam e sempre que houver alterações nestes documentos, mantendo-se registros destes treinamentos no Currículo Interno.

7. Auditoria

Periodicamente é feita, através de controle no cadastro no Coaf (PEP), e feita uma conferência no sistema sobre a consulta nas listagens, procurando um falso positivo.

DATA	APROVADO	DISTRIBUIÇÃO
/ /	Nome:	
/ /	Ass.:	